



PARECER JURÍDICO

CONCLUSIVO

Processo 2025-TNSQT

Pregão eletrônico n. **014/2025**

Critério de julgamento: menor preço por item

EMENTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PMAV (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO CLASSE I – PERIGOSOS (RESÍDUOS HOSPITALARES), GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS) (PREGÃO SISTEMA SMARAPD 12/14/2025) (AGRUP. 105/2025)

Pedido realizado pela Prefeitura Municipal.

I – RELATÓRIO:

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Relatório apresentado no #73 o qual complemento e homologo.



De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

Na ATA FINAL observa-se que houve disputa com várias propostas entre as empresas ESN INCINERAÇÃO DE ITAPERUNA LTDA e UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, demonstrando intensa competição apesar do baixo número de participantes.

Houve recurso.

As demais ressalvas de Advertência foram ainda elaboradas no Parecer Prévio, tendo sido aparentemente satisfeitas.

É o breve relato.

II – FASE EXTERNA:

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos presentes habilitados.

Foram apresentadas propostas pelas empresas concorrentes.

Destaca ter havido apresentação de recurso pela licitante ESN INCINERAÇÃO DE ITAPERUNA LTDA, suscitando impossibilidade de subcontratação e inexecutabilidade da proposta vencedora, o que restou



prontamente contrarrazoado pela empresa vencedora do certame, restando verificado portanto o estrito respeito aos princípios do devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, ao recurso foi negado provimento de forma fundamentada pelo Agente de Contratação e indeferido pelo julgamento do Prefeito Municipal que acompanhou o fundamento utilizado pelo Agente.

As Propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada e julgada a Proposta vencedora, porquanto a isso, a empresa vencedora foi **UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

IV – CONCLUSÃO:

Quanto ao resultado da Licitação, esta Procuradoria acompanha a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de acatar o valor total apurado no certame, condicionando sua adjudicação e posterior homologação ao posicionamento da Autoridade Superior e a promoção acima.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

Atílio Vivacqua – ES, 11 de novembro de 2025.

André Luiz de Barros Alves
Procurador Municipal
OAB ES 10407
Mat. 160533

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES

PROCURADOR

PGM/PROCM - PGM - PMAV

assinado em 11/11/2025 12:09:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/11/2025 12:09:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES (PROCURADOR - PGM/PROCM - PGM - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MZJV54>